CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/11/15
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2015

(Autor: Vereador Professor Paulino PT)

Dispõe sobre proibição da participação em licitações e celebrações de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito do município de Cascavel, por empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitados em julgado.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar com o Poder Público Municipal contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitado em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

§ 1º Os sócios das empresas deverão apresentar certidões negativas criminais, cíveis e eleitorais das cidades onde residiram e trabalharam.

§ 2º Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 3° No caso de o licitante ser sociedade por ações, os documentos exigidos no § 1° serão aplicáveis apenas àqueles sócios possuidores de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social, sendo que o representante legal da sociedade apresentará declaração de que todos os sócios com participação inferior a 10% (dez por cento) cumprem os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2° As empresas condenadas pelos crimes referidos nesta Lei ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos com o Poder Público Municipal pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação do trânsito em julgado da sentença.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri em, 05 de novembro de 2015.

Professor Paulino
Vereador PT

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública é o Poder responsável pela gestão de recursos para atender aos interesses públicos, seja através de prestação de serviços, seja por sua organização interna, ou ainda pela intervenção no campo privado. A sua principal característica é que a destinatária final dessa gestão há de ser sempre a sociedade. Ora não se pode conceber o destino da função pública que não seja voltado aos indivíduos, com vistas a sua proteção, segurança e bem-estar.

Tendo em vista que toda e qualquer ação da Administração Pública tem uma função social, seus atos são regidos pelo Direito Público que hoje é amplamente regulamentado pela Constituição Federal de 1988.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Em especial, o princípio tratado na Constituição como sendo o da moralidade administrativa, impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta.

É nesse sentido e por força dos princípios do Direito Público que, no ano de 2010, o projeto "Ficha limpa" foi aprovado e transformou-se em Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Fundamental para a democracia e para a luta contra a corrupção e a impunidade no país, a lei torna inelegível por oito anos o candidato que tiver o mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou for condenado por decisão de órgão colegiado da justiça.

A participação em licitações e a celebração de contratos entre empresas privadas e a Administração Pública não são diferentes, esses também devem necessariamente observar os preceitos legais do Direito Público e agir sempre em função do interesse público e do indivíduo.

Esquemas de corrupção envolvendo empresas que prestam serviços as municípios, são alvos de denúncias cotidianas, incluindo problemas nas relações entre empresas e poder público no nosso próprio município.

Os esquemas de corrupção ferem o Princípio da Moralidade, da Impessoalidade e da Supremacia do Interesse Público. É necessária a reparação integral ao Erário Público, bem como a responsabilização criminal de todos os envolvidos.

Ainda, é de extrema urgência que a Câmara Municipal de Cascavel, imponha no protocolo de requisitos para contratação de empresas, medidas que previnam casos similares, de corrupção e desvio da função da Administração Pública.

Pelo exposto, peço a aprovação deste Projeto de Lei pelos meus nobres pares

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA